



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quinta-feira • 20 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 2563

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL (Nº 041/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL**

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 041/2021)



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Decreto Municipal nº 041/2021**

De 20 de Maio de 2021.

*“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

**CONSIDERANDO** que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

**CONSIDERANDO** que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada “segunda onda” de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos meses, de modo que o país experimenta, novamente, picos de novas contaminações e óbitos;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a forte incremento no número de novos casos;

**CONSIDERANDO** as recentes medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, anunciadas pelo Exmo. Governador do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 31 de Maio de 2021**, medidas de restrição do funcionamento do comércio e prestadores de serviço, devendo-se observar as limitações impostas no presente decreto, especialmente quanto a horários e dias de funcionamento permitidos, conforme a seguir exposto:

I – De **segunda a sábado**, todas as **atividades comerciais que não possuam regulamentação própria no presente Decreto**, deverão encerrar-se impreterivelmente até às **18h00m**, possibilitando, assim, o retorno de todos funcionários e clientes às suas residências antes das **21h00m**, sendo que, partir deste horário, fica determinado “**toque de recolher**” em todos os dias da semana, estando vedada a circulação de pessoas nas ruas, salvo para hipótese de comprovada necessidade e urgência;

II – Aos **domingos**, todas as **atividades comerciais que não possuam regulamentação própria no presente Decreto**, deverão encerrar-se impreterivelmente até às **12h00m**;

III – **Supermercados, mercados e afins** deverão funcionar de acordo com **dias e horários estabelecidos nos incisos I e II deste artigo**, e a **ocupação deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima habitual**, devendo haver **distanciamento mínimo entre os clientes de 02 (dois) metros em todas direções**, sendo o proprietário responsável pelo controle do acesso, **disponibilização de álcool em gel e itens de higiene gratuitamente**, e **exigência de uso de máscara fácil** em todos que estejam no local, clientes e funcionários, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



3

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

IV – No período explicitado no *caput*, **bares, restaurantes e afins poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, até as 20h00m, e aos sábados até as 17h00m, não sendo permitido o funcionamento aos domingos**, sendo que, durante o funcionamento, **a ocupação deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima habitual**, devendo haver **distanciamento mínimo entre os clientes de 02 (dois) metros em todas direções**, sendo o proprietário responsável pelo controle do acesso, **disponibilização de álcool em gel e itens de higiene gratuitamente**, e **exigência de uso de máscara fácil** em todos que estejam no local, clientes e funcionários, e, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente;

V – **Academias** de ginástica, musculação e afins, poderão funcionar de **segunda a sexta feira, até as 20h00m, e aos sábados até as 17h00m**, sendo que a ocupação deverá ser limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade máxima habitual, devendo haver distanciamento mínimo entre os alunos de 02 (dois) metros em todas direções, sendo o proprietário responsável pelo controle do acesso e disponibilização de itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente;

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas no templo religioso, devendo a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções, e os eventos serem encerrados a tempo de garantir o retorno de todos às suas residências antes da vigência do toque de recolher.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



4

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Parágrafo Segundo:** A prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras poderá ocorrer exclusivamente com praticantes residentes e domiciliados no Município, sendo vedada a presença de pessoas de outros Municípios, cabendo ao proprietário do local onde está sendo praticada a atividade o controle de acesso, disponibilização de máscaras e itens de higiene, sendo vedada a permanência do local após o encerramento da atividade, de modo que, verificada qualquer descumprimento, será aplicada multa ao proprietário do imóvel;

**Parágrafo Terceiro:** Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultaneamente no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Quarto:** O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

**Parágrafo Quinto:** Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

**Parágrafo Sexto:** O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.



5

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 2º** - Fica prorrogada, até o dia 31 de Maio de 2021, as medidas de expediente interno, sem atendimento ao público, no âmbito do paço municipal, determinadas pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 014/2021, de 17 de Fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Fica determinada a realização de atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, deverá ser solicitada a presença da autoridade Policial, que apoiará as medidas de combate ao descumprimento do presente decreto, além da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

**Art. 4º** - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

**Art. 5º** - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 20 de Maio de 2021.

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL**  
Prefeito Municipal

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)